



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná
Fone: (43) 3420-7000 | www.apucarana.pr.leg.br

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº133/2024

AUTORIA – Executivo Municipal

ASSUNTO– Concede subvenção social às Entidades mencionadas, para o exercício de 2025, como especifica.

TEOR DO PARECER :

Para apreciação desta Comissão de **JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO**, o projeto de lei nº133/2024 que concede subvenção social às Entidades mencionadas, para o exercício de 2025.

A concessão de subvenções sociais, regulamentada pelos artigos 16 e 17 da Lei Federal nº 4.320/1964, destina-se ao custeio de instituições públicas ou privadas de caráter assistencial ou cultural, sem fins lucrativos. A fiscalização dessas subvenções compete ao Controle Interno do órgão concedente, aos órgãos e comissões estabelecidos pela Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015, e ao Tribunal de Contas.

Os valores a serem concedidos foram definidos em conformidade com o artigo 16 da Lei nº 4.320/1964, sendo os recursos disponibilizados com base nas unidades de serviços oferecidas aos beneficiários, respeitando os padrões mínimos de eficiência previamente estabelecidos e os limites das possibilidades financeiras do Município.

Os recursos serão destinados exclusivamente às entidades que atendam aos requisitos de regularidade junto ao Conselho Municipal de Assistência Social, e os valores serão calculados conforme o número de vagas disponibilizadas, de acordo Resolução nº 61, de 05 de novembro de 2024.

As entidades beneficiadas deverão apresentar suas prestações de contas ao órgão concedente, no prazo estabelecido pelos órgãos de controle interno, para posterior envio ao Tribunal de Contas do Estado juntamente com as prestações de contas anuais.

É responsabilidade das entidades a aplicação correta dos recursos recebidos, garantindo que sejam direcionados exclusivamente a despesas de custeio, em conformidade com o Plano de Trabalho previamente aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

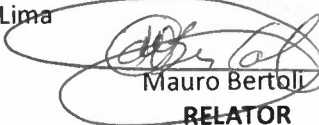
A matéria atende aos dispositivos legais e regimentais, estando apta para ser apreciada pelo Plenário.

Opinamos pela livre tramitação, deixando o mérito para o Plenário decidir.
É o parecer, salvo melhor juízo.

Gabinete das Comissões, em 02 de dezembro de 2024.


Antonio Garcia
SECRETÁRIO


Tiago Cesarino de Lima
PRESIDENTE


Mauro Bertoli
RELATOR



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná

Fone: (43) 3420-7000 | www.apucarana.pr.leg.br

COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº133/2024

AUTORIA – Executivo Municipal

ASSUNTO – Concede subvenção social às Entidades mencionadas, para o exercício de 2025, como especifica.

TEOR DO PARECER:

Para apreciação desta Comissão de **FINANÇAS, ECONOMIA E ORÇAMENTO**, o projeto de lei nº133/2024 que concede subvenção social às Entidades mencionadas, para o exercício de 2025.

A concessão de subvenções sociais, regulamentada pelos artigos 16 e 17 da Lei Federal nº 4.320/1964, destina-se ao custeio de instituições públicas ou privadas de caráter assistencial ou cultural, sem fins lucrativos. A fiscalização dessas subvenções compete ao Controle Interno do órgão concedente, aos órgãos e comissões estabelecidos pela Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015, e ao Tribunal de Contas.

Os valores a serem concedidos foram definidos em conformidade com o artigo 16 da Lei nº 4.320/1964, sendo os recursos disponibilizados com base nas unidades de serviços oferecidas aos beneficiários, respeitando os padrões mínimos de eficiência previamente estabelecidos e os limites das possibilidades financeiras do Município.

Os recursos serão destinados exclusivamente às entidades que atendam aos requisitos de regularidade junto ao Conselho Municipal de Assistência Social, e os valores serão calculados conforme o número de vagas disponibilizadas, de acordo Resolução nº 61, de 05 de novembro de 2024.

As entidades beneficiadas deverão apresentar suas prestações de contas ao órgão concedente, no prazo estabelecido pelos órgãos de controle interno, para posterior envio ao Tribunal de Contas do Estado juntamente com as prestações de contas anuais.

É responsabilidade das entidades a aplicação correta dos recursos recebidos, garantindo que sejam direcionados exclusivamente a despesas de custeio, em conformidade com o Plano de Trabalho previamente aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

A douta Comissão de Justiça, Legislação e Redação já opinou quanto à legalidade e à constitucionalidade do Projeto.

Opinamos pela livre tramitação, deixando o mérito para o Plenário decidir.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Gabinete das Comissões, em 02 de dezembro de 2024.


Antonio Garcia
SECRETÁRIO


Mauro Berteli
PRESIDENTE


Tiago Cordeiro de Lima
RELATOR



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná
Fone: (43) 3420-7000 | www.apucarana.pr.leg.br

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROJETO DE LEI Nº133/2024

AUTORIA – Executivo Municipal

ASSUNTO – Concede subvenção social às Entidades mencionadas, para o exercício de 2025, como específica.

TEOR DO PARECER:

Para apreciação desta Comissão de **EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL** o projeto de lei nº133/2024 que concede subvenção social às Entidades mencionadas, para o exercício de 2025.

A concessão de subvenções sociais, regulamentada pelos artigos 16 e 17 da Lei Federal nº 4.320/1964, destina-se ao custeio de instituições públicas ou privadas de caráter assistencial ou cultural, sem fins lucrativos. A fiscalização dessas subvenções compete ao Controle Interno do órgão concedente, aos órgãos e comissões estabelecidos pela Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015, e ao Tribunal de Contas.

Os valores a serem concedidos foram definidos em conformidade com o artigo 16 da Lei nº 4.320/1964, sendo os recursos disponibilizados com base nas unidades de serviços oferecidas aos beneficiários, respeitando os padrões mínimos de eficiência previamente estabelecidos e os limites das possibilidades financeiras do Município.

Os recursos serão destinados exclusivamente às entidades que atendam aos requisitos de regularidade junto ao Conselho Municipal de Assistência Social, e os valores serão calculados conforme o número de vagas disponibilizadas, de acordo Resolução nº 61, de 05 de novembro de 2024.

As entidades beneficiadas deverão apresentar suas prestações de contas ao órgão concedente, no prazo estabelecido pelos órgãos de controle interno, para posterior envio ao Tribunal de Contas do Estado juntamente com as prestações de contas anuais.

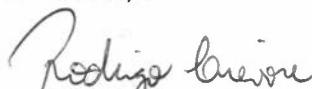
É responsabilidade das entidades a aplicação correta dos recursos recebidos, garantindo que sejam direcionados exclusivamente a despesas de custeio, em conformidade com o Plano de Trabalho previamente aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

A douta Comissão de Justiça, Legislação e Redação já opinou quanto à legalidade e à constitucionalidade do Projeto.

Opinamos pela livre tramitação, deixando o mérito para o Plenário decidir.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Gabinete das Comissões, em 02 de dezembro de 2024.


Rodrigo Lauer Lievore
PRESIDENTE

Moisés Tavares Domingos
SECRETÁRIO


Antonio Luciano Facchiano
RELATOR